PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Nº 1180/03

Sarandi
É MAIS CIDADE
COM A FORÇA DA GENTE

RETIRADO DE PAUTA
EM 01/07/2003;

REJEITADO
EM 02/07/2003.

PROJETO DE LEI Nº 1180/03

SÚMULA:- Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso da área de terras constituída pela Quadra nº 31-B, subdivisão da quadra 31, com área de 630,000 m2., do Loteamento denominado Parque São Pedro, à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO PARQUE SÃO PEDRO,** entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 78.845.146/0001-25, com sede à Av. João Fragal, 511 – Parque São Pedro, Sarandi-Pr.

Parágrafo Único – A área de terras descrita no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à construção da sede própria da entidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à referida entidade, verba no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), que será aplicada integralmente na edificação de sua sede própria e dependências.

Art. 3º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e a sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, por igual período, dependendo do interesse público.

Art. 5º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio Público Municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do orçamento vigente, suplementada se necessário;

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de junho de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI · ESTADO DO PARANÁ · FLS. 4